



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 023/2014-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 023/2014 e solicita a realização de Sessões Extraordinárias para apreciação.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010”*, e a respectiva justificativa.

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e do artigo 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar a realização de Sessões Extraordinárias para apreciação do presente Projeto de Lei Complementar. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente propositura **ainda esta semana**, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2014.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
17.616 28/01/2014 11:06:45  
Responsável: *DTQ*

ETQ/ammm  
OF



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 28 de janeiro de 2014.

#### Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010"*.

Esta propositura estabelece a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Até 31 de dezembro de 2013, era pago um abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações. A presente propositura prevê a prorrogação do pagamento desse abono, até 31 de dezembro de 2014, nos mesmos termos da Lei Complementar nº 124/2010.

A atual situação financeira nos impede, neste momento, de fazer uma revisão mais ampla na folha de pessoal da Prefeitura Municipal. Por isso, decidiu-se pela prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais. Esta é a maneira encontrada pela Administração Municipal de manter a melhoria até então instituída, sem comprometer a situação econômica da Prefeitura e atender os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os investimentos com a prorrogação do abono de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 será nulo (zero), pois o abono de R\$ 100,00 já vinha sendo pago até 31 de dezembro 2013, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Folha de Pessoal Prefeitura Evento/Especificação	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)	Futura (R\$)	
Salários + Encargos Patronais	3.850.000,00	3.850.000,00	0,00
<b>Total Mensal</b>			<b>0,00</b>
<b>Total Anual (12 salários + 13º salário)</b>			<b>0,00</b>

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado com os efeitos da implementação da medida ora proposta.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Os efeitos desta propositura retroagem a 1º de janeiro de 2014. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente propositura com máxima urgência, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2014.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente propositura **ainda esta semana**, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro/2014.

Atenciosamente,

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**A P R O V A:**

Art. 1º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 28 de janeiro de 2014.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/SFS/ammm  
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
17.616 28/01/2014 11:06:45  
Responsável: *[Assinatura]*



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO Art. 17, LRF

#### 1. EVENTO:

- Prorrogação do abono aos servidores públicos municipais.

#### 2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

##### 2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a prorrogação, de 01/01 a 31/12/2014, do abono de R\$ 100,00 aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 124/2010. Os investimentos com essa prorrogação será nulo (zero), pois o abono de R\$ 100,00 já vinha sendo pago até 31/12/2013.

##### 2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal, Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	3.850.000,00	3.850.000,00	0,00
<b>Total Mensal</b>			<b>0,00</b>

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro/2013.

##### Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2014	0,00	X	13	=	0,00
2015	0,00	X	13	=	0,00
2016	0,00	X	13	=	0,00

##### 2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior <sup>(1)</sup>	0	5.000	5.000
2. Receita Prevista <sup>2</sup>	131.287	135.486	141.688
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	131.287	140.486	146.688
4. Custo do Evento	0	0	0
5. ---			
6. Custo Total do Evento	0	0	0
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

<sup>1</sup> Para efeitos de cálculo, o valor do superavit/deficit financeiro 2013 foi fixado em R\$ 0,00. O Balanço Final 2013 oficial ainda está sendo contabilizado.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

<sup>2</sup> A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2014 e majorado em 5,5% a cada ano.

### 2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses <sup>1</sup>	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/14)	R\$ 1,00 Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	60.580.566,22	60.580.566,22	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	100.629.245,3 9	118.701.042,4 2	18.071.797,03
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	60,20	51,04	-9,17
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	54.339.792,51	64.098.562,91	9.758.770,40
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	51.622.802,89	60.893.634,76	9.270.831,88

<sup>1</sup> Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2013.

### 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
60.580.566,22	50.537.500,00	10.043.066,22	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

### 4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2015	2016
Redução permanente de despesa	0	0
Total	0	0

#### Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 28 de janeiro de 2014.

Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento

Diretor de Administração e Finanças

Diretor de Recursos Humanos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2010**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono aos servidores públicos municipais, conforme específica".**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de natureza não salarial aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**§ 1º** O valor do abono será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais. (Valor majorado para R\$ 100,00 pela Lei Complementar nº 148, de 01.02.2012).

**§ 2º** O abono será pago aos servidores entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, com o primeiro pagamento no início do mês de junho de 2010 (Folha de Pessoal - Competência Maio/2010).

**§ 2º** O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 31.01.2011)

**§ 2º** O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Lei Complementar nº 148, de 01.02.2012)

**§ 2º** O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2013. (Redação dada pela Lei Complementar nº 152, de 05.02.2013, com efeitos retroativos a 01/01/2013)

**§ 3º** O servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 2º** O abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais já foram beneficiados com a revisão geral da remuneração realizada recentemente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

## PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus, em nome do Povo, inspirados nos princípios constitucionais da República e do Estado, e com o objetivo e ideal de assegurarmos justiça e bem-estar a todos os paraguaçuenses, nós, Vereadores à Câmara Constituinte Municipal, elaboramos, aprovamos e, em Sessão Solene de 10 de Outubro de 1990, promulgamos a

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 1.616, de 10 de Outubro de 1990)

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** - O Município de Paraguaçu Paulista, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, é entidade estatal integrante da Federação, dotada de autonomia e personalidade jurídica de direito público e se regerá por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.(AC)

**Art. 2º** - O Governo Municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, e pelo Executivo, com função administrativa, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes, por intermédio de Vereadores, Prefeito e Vice, eleitos na forma das leis nacionais aplicáveis, sendo agentes políticos detentores de mandato quadrienal e atribuições previstas nesta Lei. (AC)

**Art. 3º** - O poder municipal emana do povo local, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

**Art. 4º** - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, também, mediante plebiscito, referendo, iniciativa, participação nas decisões e fiscalização dos atos e contas municipais.

**Art. 5º** - A Lei Orgânica do Município, no âmbito das competências locais, é de hierarquia superior, devendo todos os atos e normas municipais atenderem aos seus termos, bem como os princípios constitucionais.(AC)

**Art. 6º** - São símbolos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Brasão, a Bandeira e outros estabelecidos em lei municipal.

### TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

**Art. 7º** - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

II - elaborar o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei e em estrito cumprimento às regras e princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando a gestão fiscal responsável;(AC)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

IV - prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, priorizando a profissionalização e a valorização dos servidores públicos, com permanente atualização dos valores remuneratórios e quadros de carreira, com a promoção vertical por mérito e permanente avaliação de desempenho;(AC)

VII - dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;

VIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública

áudio visuais.

**§2º** - A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

**§3º** - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores, para que este:

- a) dê ciência imediata ao Plenário;
- b) remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
- c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa desse órgão;
- d) providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório, no órgão oficial, e sendo o caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento.

#### **SEÇÃO IV** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 28** - A legislatura, período de funcionamento da Câmara de Vereadores, renova-se a cada quatro anos, em 1º de janeiro, com a posse dos eleitos.

**Art. 29** - As sessões legislativas, períodos anuais de reuniões da Câmara de Vereadores, são ordinárias.

**§1º** - As Sessões Legislativas Ordinárias, compreendendo os períodos legislativos de 26 de Janeiro a 13 de Julho e 26 de Julho a 13 de Dezembro, instalam-se independentemente de convocação. (redação dada pela Emenda nº 18, de 08/08/2006)

**§2º** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento.

**Art. 30** - As sessões legislativas extraordinárias, realizáveis nos períodos de recesso, dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar, sendo vedada a indenização ou pagamento de qualquer espécie remuneratória, a não ser o subsídio do mês, conforme dispõe a Constituição federal, (Emenda Constitucional nº50/06).

**§1º** - A sessão legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**§2º** - A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de três dias.

**§3º** - O Presidente da Câmara de vereadores dará conhecimento da convocação extraordinária e da data de reunião aos Senhores Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste ultima caso, comunicação pessoal escrita que lhes será encaminhada conforme previsto no Regimento interno.

**§4º** - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 31** - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

**§1º** - As reuniões ordinárias, realizáveis nos dias e hora indicados no Regimento Interno, independem de convocação.

**§2º** - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis, fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§3º** - A convocação de reunião extraordinária ou solene fora de outras reuniões dependerá de comunicação pessoal e escrita aos Vereadores em exercício, com uma antecedência prevista de vinte e quatro horas.

**§4º** - As reuniões da Câmara de Vereadores serão públicas, salvo deliberação de dois terços de seus membros, para atender motivo relevante de preservação de decoro parlamentar ou para outorga de honrarias, e realizáveis no recinto destinado ao seu funcionamento.

**§5º** - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa da Câmara e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

**§6º** - As reuniões solenes poderão ser realizadas em qualquer recinto.

**RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

**Art. 2º** - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 171** - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Art. 172** - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase de explicações Pessoal.

**Parágrafo único** - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou fendo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

**Art. 173** - A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

#### **SUBSEÇÃO IV** **Da Explicação Pessoal**

**Art. 174** - Esgotada a pauta da Ordem do Dia desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

**Art. 175** - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de até dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º - Compete ao Presidente solicitar ao Plenário o número de vereadores que desejam fazer uso da palavra, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio, dividindo-se o tempo restante de forma igualitária entre os interessados, sendo permitida a cessão ou reserva de tempo para o orador ocupar a tribuna nessa fase da Sessão. (redação dada pela Resolução nº 73, de 19/08/2008)

§ 4º - O não atendimento do disposto no parágrafo 2º e 3º sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

**Art. 176** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

#### **SEÇÃO VII**

##### **Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária**

**Art. 177** - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º - Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

**Art. 178** - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da Ata da sessão anterior.

**Parágrafo único** - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independe de aprovação.

**Art. 179** - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

§ 1º - Em havendo proposição constante da pauta de sessão extraordinária convocada para esse fim, que tenha sido emendada e necessite da elaboração de Redação Final pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, o Presidente convocará em sessão outra sessão extraordinária para deliberação da respectiva Redação Final, que será realizada na mesma data, imediatamente após breve intervalo.

§ 2º - Aplica-se também o disposto no parágrafo anterior, para as proposições que tenham recebido substitutivo.